



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 13, DE 2005



### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 837.533,32 (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e três).

Os créditos a serem abertos destinam-se ao reforço das dotações relacionados no anexo IV do projeto.

A fonte recursal indicada no anexo II são os recursos provenientes de operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG, no valor de R\$ 850.000,00.

Encaminhado a esta Casa, no dia 12 de julho deste ano, o Presidente da Mesa, no dia subsequente, solicitou do Prefeito, por meio do Ofício n.º 287/2005 – CM/GP, a fim de instruir a análise do projeto, cópia dos processos licitatórios referentes aos serviços a serem custeados com recursos do empréstimo e dos contratos firmados com o BDMG.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, da mesma forma, solicitou, no último dia 1º de agosto, cópia dos contratos financiamento.

A documentação requerida foi encaminhada a esta Câmara, no dia 5 de agosto do corrente ano, mediante o Ofício n.º 344/2005 – GP/PMI.

No último dia 19, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos da sua legalidade e constitucionalidade.

Antes, porém, de se pronunciar, em definitivo, esta Comissão requereu o relatório de medições dos serviços já executados pela Empresa TENCO ENGENHARIA LTDA.

Em 14 de setembro próximo passado, o Prefeito remeteu as informações requeridas, por intermédio do Ofício n.º 382/2005 – GP/PMI.

Aprovado em 3 / 30 / 2005  
*João Amândio*  
Presidente da Comissão



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Comissão de vereadores visitaram *in locu* os serviços realizados, até o momento, pela referida empresa, com recursos do BDMG.

Este é o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO



### 1. Da suplementação

A alteração do Orçamento, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, é um procedimento previsto em lei para atender necessidades da Administração. Em geral, a exemplo do caso concreto, esses remanejamentos visam suprir incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais.

Infelizmente, as leis orçamentárias são elaboradas sem um prévio estudo da realidade financeira e administrativa do Município. Trata-se de uma cultura que precisa ser superada, a fim de que o Orçamento seja usado como um verdadeiro instrumento do planejamento municipal.

No caso em estudo, a gravidade é ainda maior. Ficou constatado que o processo licitatório e a contratação da empreiteira que executa os serviços foram realizados sem a existência de recursos orçamentários suficientes. O certame foi deflagrado em 4 de maio deste ano ( publicação do edital ) e só agora a Câmara está apreciando projeto de suplementação das dotações destinadas a acorrer às despesas com as obras previstas nos contratos de financiamento.

Esse procedimento do Executivo está visivelmente em desacordo com a legislação vigente. Não pode o gestor contratar despesa pública desprovida de recursos orçamentários. A Lei de Responsabilidade Fiscal ( Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 ) considera adequada com a lei orçamentária anual apenas a despesa objeto de dotação específica, ou que esteja abrangida por crédito genérico ( art. 16, §1º, I ).

Ademais, a Lei n.º 8.666, de 23 de junho de 1993 ( Lei das Licitações ), estabelece que a abertura de processo licitatório depende, entre outras coisas, da indicação do recurso próprio para a despesa. Assim dispõe o *caput* do art. 38 da indigitada Lei:



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



*“O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:” ( grifo nosso )*

Não obstante essa irregularidade, o projeto em tela informa adequadamente a fonte recursal para fazer face à abertura dos créditos suplementares pretendidos.

Os recursos necessários são provenientes do produto de operação de crédito com o BDMG. O Município, como se sabe, contratou empréstimo da ordem de R\$ 850.000,00, para realização de obras de pavimentação asfáltica, construção de redes pluviais e de emissários da rede de esgoto e programa de reforma e modernização administrativa.

A possibilidade de utilizar recursos provenientes de operações de crédito para acorrer à abertura de crédito suplementares e especiais está prevista no art. 43, § 1º, IV, da Lei n.º 4.320/64.

Conforme medição apresentada pelo Prefeito e verificação *in locu* da execução das obras, por comissão de vereadores, certificamos a totalidade dos serviços ainda não foi ultimada.

Por isso, entendemos ser prudente aprovar apenas parte da suplementação desejada. Sugerimos reduzir de R\$ 837.533,32 para R\$ 437.533,32 o valor total dos créditos suplementares.

Para fazer essas alterações, propomos emenda ao Substitutivo n.º 1 ao PL n.º 13, de 2005, redigida ao final.

### III – CONCLUSÃO

Tendo em conta o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 13, de 2005, na forma do Substitutivo n.º 1, alterado pela Emenda redigida a seguir:



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º AO SUBSTITIVO N.º 1 AO PL N.º 13, DE 2005



O art. 1º do Substitutivo n.º 1 ao PL n.º 13, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 437.533,32 ( quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais, trinta e dois centavos ), em favor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo IV desta Lei.”

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2005.

ADAILTON BORGES AMARO  
Presidente e Relator

  
LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA  
Membro

  
WANILTON JOSÉ BORGES  
Membro

Aprovado em 3 / 10 / 05  
por unanimidade  
  
Presidente da Câmara